

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** AURINA MARIA DE ALMEIDA - ME, com sede na Rodovia João Paulo, 1867, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-300, CNPJ 00.715.822/0001-59, representada neste ato pelo Sr. Elizeu de Almeida, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 33/2014, Dispensa de Licitação 24/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a fabricação e adaptação de móveis para a sala de reuniões da Vice-Presidência de Administração do CRCSC, conforme descrito na proposta da CONTRATADA e também na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 30 dias (trinta) úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de assinatura do contrato e término até o dia 25 de maio de 2016, período que corresponde ao ofertado na proposta.

- Aumento da mesa existente em 2 metros e também do pé de sustentação da mesma, seguindo o modelo atual.
- Confecção de balcão com 3 portas de correr nas medidas: 3,2m x 0,8m x 0,6m (LxAxP)
- Aplicação de fita de borda no balcão existente
- Confecção de mesa para secretária nas medidas: 1m x 0,75m x 0,6m (LxAxP).

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Entregar os produtos adquiridos e serviços contratados no prazo estipulado neste contrato.
- b) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;



CRCSC  
DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

- c) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- d) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- e) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- f) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- h) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

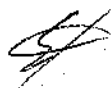
- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em parcela única, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e





outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.2.1.03.01.001 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Rodrigo Lima Guedes designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Anílson Generozo do Nascimento, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 46/2016 de 06/04/2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste contrato ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 ( dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os Projetos serão recebidos provisoriamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**



A contratada firma termo de GARANTIA dos móveis, objeto do contrato, pelo período de 05 (cinco) anos a partir de sua instalação, conforme vistoria formal, sendo cobertos neste período apenas os defeitos decorrentes de fabricação dos mesmos.

São elementos não inclusos na garantia do produto: Acessórios metálicos, armados, divisores de talheres, espelhos, tomadas, interruptores, lâmpadas e reatores, lixeiras, pés de mesa, puxadores e vidros.

A CONTRATADA não é responsável por defeitos de mau uso, vazamento de água, defeitos decorrentes de colocação de granito, da instalação elétrica, desmonte efetuado por terceiros e/ou cliente, utilização de produtos alvejantes ou corrosivos nas fórmicas e lâminas, bem como a aplicação de óleo, produtos para conservação da madeira, bem como qualquer outro dano aos produtos adquiridos por meio deste contrato por defeito de infraestrutura do ambiente, anteriores ou posteriores à instalação, alteração da pigmentação dos produtos, alagamento, mofo, fogo, excesso de peso nas prateleiras, fixação em paredes de má qualidade na construção e manchas de qualquer tipo de produto químico ou depreciação devido ao tempo de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA**

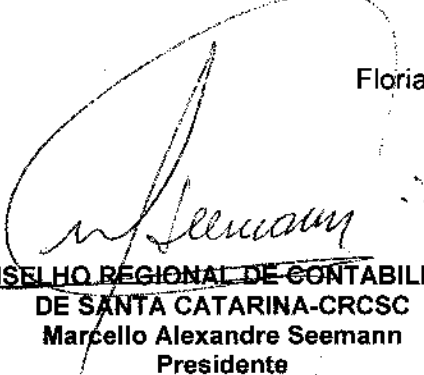
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 11 de abril de 2016.

  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA-CRCSC**  
Marcello Alexandre Seemann  
Presidente

  
**AURINA MARIA DE ALMEIDA - ME**  
Elizeu de Almeida  
Gerente

Space Móveis  
CNPJ: 08.715.027/0001-29  
Florianópolis/SC

#### **Testemunhas:**

Nome: Claudio M. S. Perrotillo  
CPF: 048.274.118-08

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

